



**RESOLUÇÃO Nº 1.692/2016**

PÁGINA

DATA

Em **12** de fevereiro de 2016.

**ASSUNTO:** Manutenção de ambientes de cozinhas/refeitórios e copas em todas as unidades do IAPAR

**DATA DA ENTRADA EM VIGOR:** **12** de fevereiro de 2016

**REVOGAÇÃO:**

**DISTRIBUIÇÃO:** geral

O Diretor-Presidente do Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15 do Regulamento da Instituição, aprovado pelo Decreto nº 9.510 de 02 de dezembro de 2013, considerando:

- a necessidade de prevenção e redução dos riscos sanitários à saúde de servidores e colaboradores do IAPAR;
- as orientações da Vigilância Sanitária, decorrentes de vistoria realizada nas instalações da Sede, que constatou a existência de ambientes de cozinhas em algumas unidades; e
- a disponibilização pelo IAPAR de serviço de restaurante/refeitório para atendimento a servidores e colaboradores;

**RESOLVE :**

1. Proibir a manutenção de ambientes de cozinhas/refeitórios em todas as unidades do IAPAR, que não sigam as normas da vigilância sanitária e que não contem com a permissão institucional para funcionamento.
2. Permitir a manutenção de ambientes de copa, exclusivamente para o armazenamento e o consumo de alimentos, desde que atendam às orientações da vigilância sanitária, especialmente quanto à necessidade de telas nas janelas, armários para armazenamento de alimentos, geladeira para conservação de alimentos perecíveis e refeições até o momento do aquecimento, e disponibilidade de micro-ondas para o aquecimento.
3. Determinar que os ambientes de copas que não atendam às orientações da vigilância sanitária passem por adequações, serviço que a Diretoria de Administração e Finanças realizará gradativamente, devendo a demanda ser apresentada pelos respectivos responsáveis gerenciais para o planejamento do atendimento, que será realizado de acordo com a disponibilidade de recursos.



RESOLUÇÃO Nº 1.692/2016

PÁGINA

DATA

2.

4. Determinar que nos ambientes de copas não seja permitida a preparação de refeições, e que o aquecimento de alimentos seja efetuado exclusivamente nos ambientes específicos de copa.
5. Determinar que a responsabilidade pela verificação e fiscalização da questão seja de competência dos respectivos responsáveis gerenciais.
6. Determinar que problemas quanto ao cumprimento das disposições da presente Resolução, identificados pelos responsáveis gerenciais sejam comunicados formalmente à Diretoria de Gestão de Pessoas (dgc@iapar.br) ou Diretoria de Administração e Finanças (daf@iapar.br) dependendo da pertinência, para o encaminhamento institucional do caso.
7. Informar que as inobservâncias às disposições desta Resolução estarão sujeitas às sanções aplicáveis.

**FLORINDO DALBERTO**

Diretor-Presidente